



LEI Nº 1.850 DE 04 DE ABRIL DE 2014

Câmara Municipal de Araruama

Projeto de Lei nº 029

Livro nº _____

Em 25 04 2014

Ass. _____

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO
REPASSE DOS 10% DA CONTA AOS
GARÇONS, BALCONISTAS E CAIXAS.**

**(Projeto de Lei nº 02 de autoria do Vereador
Marcelo Amaral)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados todos os estabelecimentos que cobram taxa de 10% da conta, os seguintes critérios:

I – A nova Lei prevê que bares, restaurantes e similares acrescentem nos cardápios, notas e faturas, além de cartazes, a seguinte mensagem:

“Cobramos 10% da taxa de serviço e repassamos aos funcionários”

Art. 2º. Caso a Lei seja descumprida, o estabelecimento receberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos dos reincidentes. Se mesmo após a punição, o comércio não repassar a gorjeta ao garçom, estará passível de perder o alvará de funcionamento.

Art. 3º. A mudança não significa que o consumidor agora é obrigado a pagar os 10% da conta, e sim que os estabelecimentos comerciais a repassem aos funcionários quando pagas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício